



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º	Sua data	Nossa referência Proc.º	Data e número de expedição
		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 179/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JOÃO CUNHA (PSD) – FALTA DE AREIA NA ILHA GRACIOSA

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Em 2002, foi concedida autorização à Junta de Freguesia de São Mateus para reposição do areal da Praia de São Mateus através de alimentação artificial, por bombagem de 600 m³ de areia.

Em 2003, igual pedido foi formulado pela Junta de Freguesia de São Mateus. No entanto, na sequência do Estudo de Impacto Ambiental das Obras Marítimas dos sectores da Pesca e recreio Náutico do Porto da Praia da ilha Graciosa, no âmbito do qual foi avaliada a qualidade dos materiais dragados, e face aos resultados obtidos relativamente aos teores de metais pesados, considerou-se prudente não utilizar os sedimentos dragados para recarga do areal.

Assim, a Secretaria Regional do Ambiente, informou a Junta de Freguesia de São Mateus da necessidade de se efectuar uma prévia caracterização do material sedimentar a dragar, por forma a determinar a classe de qualidade em que se incluem e conseqüentemente a sua aptidão para o fim requerido.

As empresas Gracitrans e Vila Jardim não foram anteriormente informadas de que não seriam autorizadas a proceder à extracção de areia porque não o solicitaram mais cedo, tendo mesmo deixado caducar os respectivos alvarás de licença.

A Secretaria Regional do Ambiente não possui no âmbito das suas atribuições e competências e estabelecimento de contactos com empresas privadas conforme sugerido na Graciosa, como em qualquer outra ilha da Região, até porque do conhecimento que existe, as empresas em questão não dispõem de navio-draga. Ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

contrário, compete sim às empresas, caso seja do seu interesse solicitarem os respectivos pedidos à Secretaria Regional do Ambiente.

O Secretário Regional da Economia não incentivou o proprietário da Gracitrans a adquirir qualquer equipamento. Acresce referir que, embora a autorização para a extracção de areia, dentro da área portuária, seja da competência da Secretaria Regional da Economia/Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, esta competência encontra-se limitada à sua justificação por razões de ordem técnica relacionada com a conservação das obras marginais, dos fundos e do regime das águas nas zonas dos portos, o que manifestamente não é o caso. É de notar que a insistência de autorização para a extracção de areia na zona do Porto da Praia da Graciosa na “zona onde anteriormente se fazia” pode vir a por em causa a existência de areia na denominada Zona Balnear da Vila da Praia, o que resulta num inteiro contrasenso ao referido no requerimento apresentado pelo Senhor Deputado.

A validade da licença em referência é de um ano, tendo sido igualmente atribuída uma licença precária num volume de 5000m³ à empresa Açores-Madeira.

Os volumes licenciados às empresas Dragaçor e Açores-Madeira são suficientes para abastecer o mercado da Graciosa.

Em 2003 foram autorizadas para extrair areia, por dragagem no leito das águas do mar da ilha Graciosa, as seguintes empresas, já anteriormente licenciadas para outras ilhas da Região:

Empresa	Local	Volume licenciado (m ³ .Ano ⁻¹)
Hortareias	Ponta da Barca e Esperança Velha	1500
Martins & Silva	Entre as localidades Beira Mar e Ponta do Enxudreiro	1500
Ilha Azul		1500
Total		4500

O preço máximo de venda de areia no cais, obtida por dragagem ou bombagem é de 15€m³, conforme despacho D/SRHOPTC/95/45, publicado no Jornal Oficial II^a Série n.º 24, de 13/06/1995.

Nenhumas garantias podem ser dadas de que não faltará areia na Graciosa como em qualquer outra ilha na Região. A garantia que no entanto se pode dar é de que os volumes de extracção de areia autorizados são suficientes para cobrir as necessidades da ilha.

Todas as políticas tem como objecto o benefício das pessoas sem prejuízo de algumas serem eventualmente prejudicadas. No caso em presença os critérios subjacentes à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

tomada de decisão constituem-se claramente com um benefício para as pessoas, entenda-se os graciosenses, que vêm assim aumentado o volume de areias cuja extracção é autorizada e acauteladas as preocupações que justamente têm de salvaguardar do património ambiental e económica que a única praia da Graciosa detém.

Como o senhor deputado certamente saberá, reconhecendo naturalmente a importância dos estudos para a tomada de decisões em qualquer área e sobremaneira em temáticas de natureza ambiental, temos no entanto que reconhecer a impossibilidade de, em cada momento e para cada assunto, poder sustentar uma decisão na melhor evidência científica. Contudo, este facto não obsta a que as decisões se tomem no momento em que tem que ser tomadas com o melhor conhecimento, mesmo que empírico, que possa existir.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA